



Processo 72.694

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.790

Autoriza revisão de enquadramentos dos ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social, objeto da Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de maio de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a rever os enquadramentos decorrentes da aplicação da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, especificamente para os ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social que ingressaram no serviço público até a data de publicação da presente Lei.

§ 1º Para os fins estabelecidos no “caput”, o critério a ser utilizado consiste na aplicação da regra do inciso V do art. 36 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, sendo o padrão de vencimento resultante utilizado para o enquadramento dos servidores na tabela salarial específica de 30 (trinta) horas semanais, localizando-se para tanto o valor imediatamente superior.

§ 2º Nos casos em que os ocupantes do cargo ou emprego de Assistente Social não forem contemplados pelo inciso V do art. 36 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, o enquadramento ocorrerá mediante a aplicação da tabela salarial específica de 30 (trinta) horas semanais correspondente ao grau inicial do Grupo Remuneratório Básico “ESP I/A”.

§ 3º As revisões previstas no “caput” produzirão efeitos a partir da vigência desta Lei, respeitando-se eventuais progressões já galgadas pelos servidores sob a égide da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de maio de dois mil e quinze (05/05/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente